



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2026

“VEDA A NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. É vedada a nomeação de bens, logradouros públicos, equipamentos públicos da administração direta e indireta às pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher e aos consumados por razões de discriminação de gênero no âmbito deste Município.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º. Consideram-se crimes contra mulher os crimes de violência contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

§2º. Incluem-se na vedação deste artigo a instalação de estátuas, bustos e outros tipos de memoriais.

Art. 2º. Os logradouros, prédios municipais e outros equipamentos que, porventura, homenageiem pessoas destacadas no art. 1º, poderão ser renomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de março de 2026.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, as violências contra as meninas e mulheres são uma realidade triste e cada vez mais presente na nossa sociedade. Assim, a vedação à denominação de espaços públicos com a identidade de condenados por crimes violentos contra mulheres externa forte reprovação social relativa a esse gênero de delitos. Trata-se de mecanismo, ainda que simbólico, para coibir a violência de gênero em nosso município.

No Brasil, estima-se que uma em cada três mulheres já tenha sofrido algum tipo de violência praticada por um homem ao longo da vida. Nesse contexto, a atribuição de nomes de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher a bens e logradouros públicos acaba por contribuir para a perpetuação de uma cultura de violência e para a invisibilização das mulheres que historicamente lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, ao vedar essa prática no âmbito do Município de Cariacica, o poder público municipal e essa Casa Legislativa transmite uma mensagem clara de que a violência contra a mulher não será tolerada, reafirmando o compromisso institucional com a promoção da igualdade de gênero, a valorização das mulheres e a defesa de seus direitos.

Neste sentido, a prática de atos que configuram violência contra mulheres, que configuram crimes previstos em nosso ordenamento jurídico, como vimos, ainda é uma lamentável realidade em nosso país. É dever dos legisladores repudiar e combater esse tipo de crime, uma vez que é inconcebível que ainda perdurem condutas que já deveriam ter sido abolidas há muito tempo - e é nosso dever criar normas que visem a eliminação de todas as formas de violência e, no mês que marca a luta das mulheres, nada mais adequado do que propor o presente Projeto de Lei.

Desta forma, contamos o apoio dos colegas para integral aprovação dessa importante e necessária medida.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.